



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LUÍS VITOR SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INCRITO NO CNPJ Nº 26.794.075/0001-85, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.592/0001-65**, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré, situada à avenida Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP: 64288-000, CNPJ(MF) Nº Nº 01.612.592/0001-65, neste ato representada por seu Prefeito, José Henrique de Oliveira Alves, inscrito no CPF nº 776.578.703-97 SSP-PI.

**CONTRATADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.794.075/0001-85, inscrição na OAB/PI nº 12002, com endereço na Rua Deputado Vitorino Correia, nº 16, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, CEP nº 64051-070, na cidade de Teresina – PI, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Advogado Luís Vítor Sousa Santos, inscrito na OAB/PI nº 12.002.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST, pelos quais a CONTRATADO se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo Inexigibilidade nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Valor Mensal R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de contrato de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação: FPM, ICMS e Recursos Próprios.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>020200</b>	<b>SECRET.MUNIC.DE PLANEJAMENTO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>E</b>
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>SUB – FUNÇÃO</b>	<b>122</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	<b>005</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>2040</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>339035</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>
<b>FONTE</b>	<b>500</b>	<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, bem como à proposta firmada pela

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 17 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

---

LUIS VITOR SOUSA SANTOS  
CPF N° 025.520.313-66  
OAB/PI N° 12002  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF:

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Contrato Administrativo nº 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no Art. 74 III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 001/2025, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, cujo o objeto é a Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST, constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa LUIS VITOR SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.075/0001-85, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor mensal R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para um contrato de 12(doze) meses, conforme documentos que instruem este processo.

Nossa Senhora de Nazaré, 10 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Contrato Administrativo nº 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Inexigibilidade nº 001/2025, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST, Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer Jurídico, a contratação da empresa, LUIS VITOR SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.075/0001-85, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor mensal R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para um contrato de 12(doze) meses, conforme documentos que instruem este processo.

Nossa Senhora de Nazaré, 10 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

[



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e contencioso, das ações do município junto a Justiça Federal em 2º grau, assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Supremo Tribunal Federal – STF, Supremo Tribunal de Justiça – STJ, Justiça do Trabalho em 2º grau e Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratado: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.075/0001-85

Valor: valor mensal R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para um contrato de 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2025.

Vigência: Este Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: FPM, ICMS e recursos próprios.